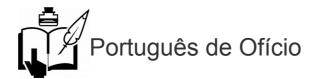
Breve Faciam SEDOC



ANO XIX N. 15 11/5/2018

"Toda palavra é adâmica: nomeia o homem que nomeia a palavra."

(Murilo Mendes)



"Minha Pátria é a Língua Portuguesa"*

Talvez você não saiba, mas semana passada o Porto F.C. sagrou-se campeão português de futebol. Assim como aqui, os adeptos de lá também gostam de tripudiar sobre o rival, como se vê nesse trecho de uma das inúmeras matérias sobre o feito.

Gonçalo Paciência e Sérgio Oliveira levaram um polvo de **peluche** para o **relvado**, numa clara alusão ao caso dos emails que envolve os **encarnados**. O **avançado** colocou o polvo no relvado, pegou na **bandeirola de campo** e "matou" o bicho, para **gáudio** dos **adeptos** presentes. ¹

Ao ler o texto, certamente algumas palavras nos soam estranhas. Fosse a vitória de um time nacional, no mínimo, algumas expressões seriam trocadas: peluche/pelúcia; relvado/gramado; encarnados/vermelhos (ou rubros); avançado/ (ou ponta de lança); bandeirola de campo/bandeira de escanteio; gáudio/alegria; adeptos/torcedores.

Já ali em Moçambique ônibus é machimbombo; passeando por Angola um monandengue é uma criança.

Muito além de diversidades lexicais, há estudiosos que preveem um distanciamento ainda maior entre o português brasileiro e o europeu, a ponto de que um dia sejam línguas diferentes. Isso só o tempo dirá. "O mar da história é agitado", já diria Maiakovski.

Por enquanto a comunidade lusófona caminha junto, mas no alforje cada país carrega suas peculiaridades. As influências de outros povos seguem deixando marcas. A história se consolida na vida linguageira das gentes.

Aqui no Brasil somos muitos falantes do português, mas não só. Na região amazônica há registro do censo de 2010 do IBGE de cerca de 274 dialetos e línguas, distribuídos por 205 etnias. Temos três localidades brasileiras com mais de um idioma oficial: 1) São Miguel da Cachoeira, na fronteira com a Colômbia e a Venezuela, em que temos o português, o nheengatu, o tucano e o baníua; 2) Pomerode, em Santa Catarina, que além do português, tem o alemão; e 3) Tucuru, em Mato Grosso do Sul, onde o guarani também é língua oficial.

No nordeste de Portugal, fala-se o mirandês, língua oficial da região, ao lado do português.

Pois bem, a multiplicidade linguística, no entanto, não provoca incomunicabilidade entre nós. Tropeçando aqui e ali, apurando o ouvindo e nos deliciando com nossas diferenças, somos capazes de nos entender. Uma lágrima de emoção brasileira pode cair ao ouvir um fado triste na voz de uma Mariza:

Ó gente da minha terra Agora é que eu percebi Esta tristeza que trago Foi de vós que a recebi

Ou uma adolescente de Moçambique talvez se veja nas frases de Arnaldo Antunes:

orientupis orientupis
ameriquítalos luso nipo caboclos
orientupis orientupis
iberibárbaros indo ciganagôs
somos o que somos
inclassificáveis

Tudo isso para dizer que em 5 de maio celebramos o Dia da Língua Portuguesa. Os participantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) guardaram a data para discutir sobre a nossa língua, para pensar não sobre o que nos diferencia, mas a respeito do que nos iguala, nos irmana. Celebremos, portanto, as idiossincrasias que nos fazem uma "frátria" de falantes do português, como diria Caetano Veloso:

A língua é minha pátria E eu não tenho pátria, tenho mátria E quero frátria

Até a próxima!

Fontes básicas:

PESSOA, Fernando. Livro do Desassossego. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.

PROENÇA FILHO, **Domicio. Muitas línguas, uma língua**: a trajetória do português brasileiro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2017.

- * Frase de Bernardo Soares, heterônimo de Fernando Pessoa, em Livro do Desassossego.
- ¹ https://www.msn.com/pt-pt/noticias/other/jogadores-do-fc-porto-provocam-benfica-matando-um-polvo/ar-AAwSAgU acesso em 7/5/2018.



Consolidação de Normas

O excesso de leis no Brasil há muito é motivo de preocupação entre os operadores do direito e até entre os próprios legisladores. Essa abundância legislativa não é de hoje, vem de longa data. No mínimo, desde 1808, quando a família real portuguesa desembarcou no país, trazendo na mala a burocracia da Corte e todo o arcabouço administrativo e jurídico vigorante em terras lusitanas.

Este relevante componente histórico é um dos ingredientes que fez proliferar no país um emaranhado de leis, decretos e portarias. Porém, não se pode imputar aos portugueses responsabilidade exclusiva pela sanha legiferante que se instalou no Brasil. Isso porque o direito nacional foi fortemente influenciado pelo sistema italiano, cujas raízes fundam-se no positivismo jurídico.

Ocorre que a grande quantidade de leis acaba ocasionando insegurança jurídica. Não é rara a ocorrência de conflito entre normas jurídicas tratando do mesmo assunto, a existência de revogações implícitas e a elaboração de normas inconstitucionais. Soma-se a esta situação a dificuldade de os destinatários das normas jurídicas conhecerem-nas na integralidade ou mesmo de saberem se estão ou não em vigor.

Percebeu-se, então, a necessidade de se criar um mecanismo de simplificação, organização e sistematização das leis, o que conferiria completude, coerência e unicidade ao ordenamento jurídico. Além de possibilitar um processo permanente de revisão legislativa. Daí, nasce a ideia de uso da técnica de consolidação de leis.

Contudo, a normatização da técnica não teve vida fácil. O primeiro projeto de lei buscando maior racionalização e consolidação legislativa data de 1967 (Projeto de Lei n. 54-A-1967). De autoria do Deputado Levy Tavares, o projeto foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade.

Melhor sorte não tiveram outros tantos projetos reabrindo a discussão, a saber: Projeto de Lei Complementar n. 68 de 1970, de autoria do Deputado Henrique Turner; Projeto de Lei

Complementar n. 83 de 1976, de autoria do Deputado Cunha Bueno, que reproduziu o texto do Projeto n. 68/70; e Projeto de Lei do Senado n. 130 de 1983, de autoria do Senador Marco Maciel.

Até que, em 1989, a discussão ganhou força no Congresso Nacional, após a Constituição da República de 1988 ter previsto no parágrafo único do art. 59 que <u>lei complementar disporia sobre elaboração, redação e consolidação das leis</u>. Nesse contexto, o Deputado Koyo Iha apresentou o Projeto de Lei Complementar n. 123 de 1989, que, depois de tramitação morosa, culminou na publicação da <u>Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998</u>, alterada posteriormente pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001, e regulamentada, atualmente, pelo <u>Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017</u>.



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

VALOR ESPECÍFICO PARA CADA PEDIDO. NECESSIDADE. AÇÃO PROPOSTA APÓS O ADVENTO DA LEI 13.467/17. Nas ações trabalhistas propostas sob o rito ordinário, o § 1º do art. 840 da CLT, na redação vigente à época da propositura da ação - após a vigência da Lei n. 13.467/17, determina, basicamente, que a petição inicial contenha uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e a indicação de seu valor. Ademais, segundo o §3º do art. 840 da CLT, somente os "pedidos" que não atendam aos requisitos do §1º devem ser extintos, e não todo o processo, no caso de reclamatória com múltiplos pedidos. De gualquer modo, observados os princípios da primazia da solução de mérito e da cooperação (artigo 6º do CPC), em se tratando de pedido cuja liquidação seja exigível, na forma do § 1º do art. 840 da CLT, o juízo deve conceder o prazo de 15 dias para que a parte autora emende à inicial com vício sanável (art. 321 do CPC), atribuindo ao pleito, na hipótese, seu valor, e somente se não cumprida a determinação de emenda é que o processo ou o pedido, conforme o caso, deve ser extinto (parágrafo único do art. 321 do CPC, c/c o §3º do art. 840 da CLT). (TRT da 3.ª Região; **PJe**: 0012403-12.2017.5.03.0029 (AIRO); Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 1413; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator: Márcio Ribeiro do Valle).



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA CONJUNTA NFTFOR N. 1, DE 26 DE ABRIL DE 2018 - DEJT/TRT3 8/5/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Jurisdição do Foro e Varas do Trabalho de Formiga.

PORTARIA VTFR N. 1, DE 3 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 9/5/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da parte interessada na Vara do Trabalho de Frutal.

PORTARIA SGP N. 1088, DE 5 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 8/5/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Pará de Minas e os respectivos prazos processuais, de 07 de maio a 13 de maio de 2018, tendo em vista o incêndio ocorrido nas dependências da referida unidade jurisdicional na madrugada do dia 16 de abril de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 19, DE 4 DE MAIO DE 2018 - DEJT/CSJT 8/5/2018

Designa os membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET).

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 246, DE 8 DE MAIO DE 2018 - DJe/CNJ 9/5/2018

Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º e altera o § 3º do art. 15 e o art. 19 da Resolução CNJ n 192/2014

PROVIMENTO N. 68, DE 3 DE MAIO DE 2018 - DJe/CNJ 4/5/2018

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e ao bloqueio de valores.

Superior Tribunal de Justiça

SÚMULA N. 61 (CANCELADA) - DJe/STJ 4/5/2018

O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado.

SÚMULA n. 610 - DJe/STJ 4/5/2018

O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

Legislação Federal

LEI N. 13.660, DE 8 DE MAIO DE 2018 - DOU 9/5/2018

Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.